PROJETO DE RESOLUÇÃO

"Regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Pelotas"

Art. 1º. Para os fins previstos nesta Resolução, é considerado veículo oficial aquele de propriedade da Câmara Municipal, para uso exclusivo em serviço do Poder Legislativo.

Art. 2º. O veículo oficial se destina ao transporte de Vereadores e Servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal.

§1º Caberá ao Presidente autorizar o uso do veículo após análise de requerimento justificada.

§ 2º. O uso de veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

§ 3º. O veículo servirá prioritariamente para uso da Presidência

§4º. É vedado o transporte de combustíveis e substâncias inflamáveis.

§5º Não é permitida a concessão de caronas no carro oficial, salvo com expressa permissão do Presidente.

§6º A concessão de uso do veículo para viagens, deverá considerar a relação custo benefício para a Casa.

Art. 4º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 5º. Compete ao Diretor da Câmara Municipal manter organizado registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e de combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação do veículo oficial da Câmara , bem como por sua limpeza e asseio.

Parágrafo único. O condutor que constatar qualquer problema no funcionamento do veículo deverá comunicar imediatamente ao Diretor.

Art. 6º. O veículo oficial da Câmara Municipal deverá ser conduzido pelo Servidor em exercício do emprego de Motorista constante do Quadro de Pessoal da Edilidade.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de cumprimento ao que dispõe o caput deste artigo, o veículo oficial da Câmara poderá, mediante autorização da Presidência, ser conduzido pelas seguintes pessoas, desde que devidamente habilitadas:

I - ocupante de cargo e/ou emprego público do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;

II - ocupante do cargo e/ou emprego público de motorista na administração municipal.

Art. 7º. A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento enviado à Presidência acompanhado de justificativa.

Parágrafo único. A liberação do veículo deverá obedecer ordem cronológica dos requerimentos, salvo caso de urgência devidamente comprovado que terá preferência sobre os demais.

Art. 8º. As despesas inerentes às viagens empreendidas por Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, relativas a pedágio, estacionamento, abastecimento do veículo e outras correlatas, correrão `s custas do agente motivador do uso.

Parágrafo único. As multas advindas do uso do veículo, serão de responsabilidade de seu condutor, que deverá pagá-las, no prazo legal.

Art. 9º. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou a autoridade infratora, às penalidades previstas em lei.

Art. 10. O Servidor ou Vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução, deve comunicar imediatamente o fato ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente, ao ser informado da utilização indevida do veículo, providenciará, de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2011

Eduardo Leite
PRESIDENTE